



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

Tatuí, 07 de Dezembro de 2017.
Ofício Nº: 684/17 – Órgão Gestor
Assunto: Resposta ao Requerimento N.º 1843/2017
Vereador: Daniel Almeida Rezende

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção ao r. Requerimento nº 1843/2017, proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através do DD. Vereador Daniel Almeida Rezende.

Temos a informar quais os critérios para concessão de cestas básicas:

Considerando a política de assistência social, regulamentada pela Lei Federal Nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, impondo-se como dever do Estado e direito do cidadão, e se constituindo num conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, sendo estes de caráter permanente ou eventual e que tem como responsabilidade garantir proteção social ao conjunto da população.

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007, que prevê os Benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Definindo um destes benefícios eventuais como a Cesta Básica de Alimentos, que tem como finalidade atender as famílias em situação vulnerabilidade social, constituindo em prestação temporária.

Bem como, a oferta deste benefício tem o intuito de reduzir a insegurança provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Este benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, através de busca ativa, encaminhamento da rede sócioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas.

Por quanto, àqueles que visam o benefício devem estar cadastrado e sob o atendimento nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do território de referência da família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

Caberá a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através de seus técnicos sociais, a emissão de parecer/laudo social, e se necessário, a concessão do benefício eventual supracitado.

Quanto a relação dos beneficiários, é necessário uma compreensão do exercício da profissão de assistente social, regulamentado pela Lei nº 8.662, 07/06/93. O qual através do Conselho Federal de Serviço Social aprovou o código de ética, que orienta sobre questões de Sigilo Profissional, sendo que constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Art. 17 É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade.

Parágrafo único A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

E de acordo com a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

(...)

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

Sendo assim, no sentido de atender o direito constitucional de acesso às informações públicas e preservar as informações sigilosas, cumpre nos informar a distribuição das cestas básicas no período solicitado e de acordo com o território geográfico atendido pelos Centro de Referência de Assistência Social - Cras.

REFERENCIADO	QUANTIDADE
CRAS SUL	21
CRAS LESTE	67
CRAS NORTE	10
CRAS CENTRAL	52

Era o que cumríamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Getero Augusto de Campos
Secretário Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Ao
Ilustríssimo Senhor
Renato Pereira de Camargo
DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.